



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA.

OBJETO: Realização de despesa com a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, conforme Lei Federal nº 7.418/85, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

BASE LEGAL: “Caput”, do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2019, de 02/01/2019, consubstanciado no art. 25 “caput”, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, conforme Lei Federal nº 7.418/85, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

Ademais, os vales transporte serão adquiridos diretamente no **ARACAJUCARD LTDA**, que representa as empresas do segmento de transporte urbano de passageiros no Município de Aracaju e região metropolitana, conforme justificativa abaixo, inexistindo outra, portanto, que forneça Vales Transportes no Município de Aracaju.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): *“inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração”*.

Entretanto, no caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que é detentora de exclusividade no Município de Aracaju e região metropolitana na comercialização de vales transporte, objeto da presente contratação, conforme **DECLARAÇÃO** (anexa), expedida pelo **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, e ratificado por **PARECER JURÍDICO**, expedido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju.

Não há como se instaurar a coleta de preços, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que o Vale Transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418/85 é um direito dos servidores para deslocar-se para o trabalho, tornando-se necessária sua aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

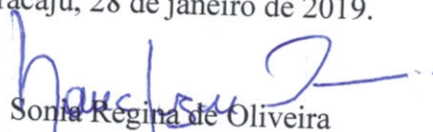
Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal de Aracaju pagará ao **ARACAJUCARD LTDA**, o valor médio estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), prazo de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor médio e global estimados compreendem os meses de janeiro a dezembro/2019;

As despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>F R</i>
010101	01.031.001-2001	33.90.39	00

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 28 de janeiro de 2019.


Sonia Regina de Oliveira
Presidente da CPL/CMA

Ratifico em: 28/01/2019.


Josenito Vitale de Jesus
Presidente